



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

017

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.254 =

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.579, DE 24/05/1985, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO I.S.S. ÀS MICROEMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Para obterem a isenção de que trata a Lei nº 1.579, de 24/05/1985, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM até 30 de junho de cada exercício, salvo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, declaração demonstrando o preenchimento das condições e dos requisitos previstos na mencionada Lei.

Parágrafo 1º - A declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, sujeita-se a exame posterior pela Administração, para comprovação de sua exatidão.

Parágrafo 2º - O prazo estabelecido no caput deste artigo não se aplica no 1º ano de atividade da empresa e no corrente ano de 1985, casos em que a declaração deverá ser apresentada dentro de 30 dias contados da data de inscrição no CCM.

Parágrafo 3º - A declaração instituída por este Decreto obedecerá a formulário, prazos e condições estabelecidas pelo Departamento de Finanças. As empresas enquadradas no regime de microempresas só farão jus aos benefícios da Lei 1.579/85 se cumprirem os dispositivos contidos neste Decreto.

Artigo 2º - As empresas referidas no artigo 1º ficam obrigadas à emissão de nota fiscal de serviços, podendo ser adotado o modelo simplificado, nas condições estabelecidas pelo parágrafo 3º, do artigo 113, do



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.254/85)

Decreto nº 399, de 30/11/1967, dispensada sua escrituração no livro fiscal próprio.

Artigo 3º - As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, os requisitos para seu enquadramento na Lei 1.579 de 24/05/1985, segundo o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, perdem a condição de microempresa, devendo comunicar o fato ao CCM, no prazo de 30 dias, contados da respectiva ocorrência conforme formulário aprovado pela Diretoria de Finanças, ficando imediatamente sujeitas ao recolhimento do I.S.S. sobre os fatos geradores que ocorrem após a situação motivadora do desenquadramento e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 4º - As empresas que vierem ultrapassar, conforme o caso, o limite de receita correspondente ao valor nominal de 1.000 ORTNs, por ano, ou limite proporcional equivalente, calculado segundo valores constantes de tabelas editadas pelo Departamento de Finanças, perdem igualmente, a condição de microempresas, ficando sujeitas ao recolhimento de I.S.S. e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Parágrafo Único - Se a empresa, superar no exercício da isenção, os limites referidos no caput deste artigo, ficará obrigada ao recolhimento do I.S.S., até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao fato, dispensados, nesta hipótese, salvo se houver dolo específico do contribuinte, juros, multa e correção monetária.

Artigo 5º - A notificação para recolhimento do I.S.S. devido será feito segundo os trâmites normais estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

019

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.254/85)

P.M. de Lorena, 22 de julho de 1985.

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 22 de julho de 1985.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =